



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/2025**

**ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.960, DE 03 DE ABRIL DE 1995, A QUAL DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

**Art. 1º** O caput do art. 97 da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97. O servidor poderá ser posto à disposição de órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios, inclusive do próprio Município de Itajaí, para exercer função de confiança, cargo de provimento em comissão ou cargo de Ministro ou Secretário, sem ônus para origem.  
(...)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 03 de fevereiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### MENSAGEM 007/2025

Exmo. Sr.  
Ver. **FERNANDO MARTINS PEGORINI**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Ordinária tem como objetivo alterar dispositivo na Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a qual dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos civis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Itajaí.

Pretende-se, com o presente Projeto de Lei Ordinária, a inclusão de dispositivo que contemple, de forma expressa, a possibilidade de que o servidor também possa ser colocado à disposição de órgãos ou entidades públicas pertencentes à esfera do próprio Município de Itajaí.

Tal medida encontra amparo no fato de que a legislação vigente permite que servidores sejam cedidos a outras esferas de Poder, sendo, portanto, conveniente que a mesma prerrogativa seja aplicada às necessidades administrativas do próprio ente municipal.

O Projeto de Lei Ordinária, em anexo, com a alteração trazida em seu bojo, contribuirá para aperfeiçoar a gestão de pessoal e atender às demandas internas de maneira mais eficiente.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação por esta Casa Legislativa.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município